



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jalba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



DECRETO Nº 1.079/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO

Gasmo Antônio da Silva
Secretário de Administração
Prefeitura de Jaíba/MG

06.05.2020

ESTABELECE HORARIO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE JAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAÍBA/MG**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 84, inciso, alínea "m", da Lei Orgânica Municipal, do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS – COV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que, apesar do Município de Jaíba/MG não registrar nenhum caso comprovado de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a necessidade **URGENTE** de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia, em face dos elevados riscos de saúde pública;

Gasmo Antônio da Silva

Considerando o lançamento nesta quinta-feira (23/04) do Programa "Minas Consciente – retomando a economia do jeito certo", que é um conjunto de protocolos sanitários que buscam orientar a retomada segura das atividades econômicas nos Municípios do Estado de Minas Gerais;

Considerando que se trata de programa destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde, sob a ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

Considerando que o programa também busca orientar os Prefeitos por meio de protocolos gerais e protocolos específicos, que sugerem o comportamento a ser adotado, seja como empregador, como trabalhador, colaborador ou como cidadão;

Considerando que a partir desta iniciativa, o Governo do Estado de Minas Gerais busca conduzir a atuação dos Municípios de forma coordenada, trazendo mais controle e efetividade para o enfrentamento da situação atual;

Considerando que o Programa traz, portanto, os protocolos de orientação da sociedade, que deverão ser seguidos por todos os cidadãos, os quais foram disponibilizados nesta segunda-feira (27/04), por meio do endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>;

Considerando que o Gabinete Gestor da Crise do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 1.063/2020 de 17 de março de 2020, em reunião realizada no dia 30 de abril de 2020, deliberou por maioria dos votos pela retomada controlada das atividades comerciais e de prestação de serviços e eventos particulares no Município de Jaíba, observando as recomendações do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio e serviços em todo o território do município de Jaíba/MG, em complemento as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 1.076/2020 de 30 de abril de 2020.

§ 1º - Fica o Comércio e os prestadores de serviço autorizados a funcionar, obedecidos os protocolos, segundo o "Programa Minas Consciente", as vedações, determinações, restrições e praticas sanitárias impostas pelo Estado de Minas Gerais às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado, bem como as medidas a serem adotadas pelo Município, estabelecidas por meio da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, Nº 17, no horário de 08:00 as 18:00 horas;

III - em relação aos serviços de transporte de passageiros:

a) fica limitada em 50%, a lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, urbano e rural, à capacidade de passageiros sentados, devendo observar as práticas sanitárias;

b) determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

1 - adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;

2 - manutenção da limpeza dos veículos;

3 - adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado;

IV - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

V - fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante.

Art. 9º - Ampliações ou suspensões de novas ondas, poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica da micro região e avaliação do comitê.

§ 1º Independentemente da classificação, todas as atividades econômicas devem adotar o protocolo geral, visando orientar os profissionais, empreendedores, trabalhadores e população quanto às medidas efetivas no enfrentamento da disseminação da Covid-19, quanto às orientações de higienização, à manutenção do distanciamento e ao comportamento sanitário necessário, em observância ao "Programa Minas Consciente", inclusive sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 10 - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações previstas no presente Decreto, serão notificados pelas equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e de mais agentes de fiscalização do Município, com a respectiva lavratura do Auto de infração.

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a vinte pessoas;

II - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

III - feiras, inclusive feiras livres, exposições, congressos e seminários;

IV - cinemas, clubes de serviço e lazer;

V - academias de ginástica, inclusive as academias ao ar livre, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos;

VI - clínicas de estéticas, salão de beleza, barbearia e esmaltaria;

VII - parques de diversão;

VIII - bibliotecas e centros culturais;

IX - eventos esportivos, culturais, shows, espetáculos de qualquer natureza, cerimônias de casamento, batizados, cultos, missas e demais manifestações religiosas com aglomeração de pessoas;

X - todos os demais estabelecimentos e atividades comerciais.

Art. 7º - Fica instituída as seguintes recomendações em relação a velórios e sepultamentos:

I) Ficam as funerárias responsáveis em comunicar a Central de Atendimento nos tel: 98825-5470; 98816-6381; 98825-4369, sobre a realização de velórios que deverão:

a) - Ter a duração máxima de 06 (seis) horas;

b) - As funerárias não poderão permitir a disponibilização de alimentos e para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

c) - A lotação máxima de pessoas no velório e de 20 (vinte) pessoas, obedecendo a distância mínima entre eles de 02 (dois) metros;

d) - É proibido aglomeração nas áreas internas e externas das dependências no qual está ocorrendo o velório;

e) - Não devem comparecer ao velório, pessoas com mais de 60 anos, gestantes, lactantes, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas;

f) - É proibido tocar na pessoa velada;

g) - Ao entrar e sair da sala do velório e no cemitério, todos devem fazer a higienização das mãos com álcool gel 70%, ou sabão líquido e água;

h) - Os funcionários da funerária deverão usar sempre máscara, luva e lavar/higienizar as mãos constantemente;

i) - Em caso de morte suspeita ou confirmada pelo Coronavírus, **NÃO HAVERÁ VELÓRIO.**

Art. 8º - Ficam instituídas as restrições e práticas sanitárias abaixo:

I - suspensão de acesso a parques e demais locais de lazer e recreação;

II - suspensão das visitas a centros de convivência de idosos e hospitais;

§ 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, supermercados e açougues, poderão funcionar no horário de 07:00 as 21:00 horas, sem interterimento;

§ 3º - As Padarias poderão funcionar no horário de 05:00 as 21:00 horas;

§ 4º - Os bares, restaurantes e lanchonetes, somente poderão funcionar após as 21:00 horas, para atendimento delivery;

§ 5º - Farmácias e Postos de Combustíveis poderão funcionar sem restrição de horário;

Art. 2º - Ficam acatadas no âmbito do Município de Jaíba/MG, as vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas pelo Estado de Minas Gerais às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado, bem como as medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município, estabelecidas por meio da Deliberação do Comitê Extraordinário **COVID-19**, nº 17.

Art. 3º - Ficam vedadas:

I - a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de vinte pessoas;

II - práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Art. 4º - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 5º - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - higienização do sistema de ar condicionado;

III - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

V - disponibilização de álcool em gel para os passageiros no momento do embarque e desembarque na cidade de Jaíba.

Parágrafo único - O disposto no "caput", se aplica também ao transporte coletivo privado, inclusive o transporte de trabalhadores quando fornecido pelos próprios empregadores.

Art. 6º - O Município de Jaíba, no âmbito de sua competência, decreta a suspensão dos serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

§ 1º - Na hipótese de reincidência serão suspensos pelos seguintes prazos o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, bem como o Alvará de Licenciamento Sanitário, quando for o caso, além de outras cominações legais, inclusive multa:

- I - primeira reincidência, suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- II - segunda reincidência, suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- III - terceira reincidência, suspensão enquanto perdurar a pandemia.

§ 2º - Em qualquer hipótese poderá ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis.


Art. 11 – Permanecem suspensas as folgas compensativas, férias regulares e férias prêmio, dos servidores da área da saúde, enquanto perdurar a Situação de Emergência Pública.

Art. 12 – Os estabelecimentos que descumprirem o presente Decreto, terão seus alvarás de localização e funcionamento cassados, bem como estarão sujeitos a penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 13 – Os casos de eventuais omissões deste decreto devem ser sanados observando-se as medidas tomadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaíba, 06 de maio de 2020.


Reginaldo Antonio da Silva

Prefeito Municipal